



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 1002022317294

Nome original: OFÍCIO CIRCULAR 13-SEJ ARE 1121633.pdf

Data: 07/12/2022 08:08:35

Remetente:

DANIELA CALABRIA VILLAR DE MORAIS GUERRA

Presidência do TRT 6ª Região

TRT 6ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para providências, considerando que o expediente foi direcionado ao "Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes".



Supremo Tribunal Federal

Ofício Circular nº 13/SEJ/

Brasília, 6 de dezembro de 2022.

Assunto: cancelamento de suspensão nacional de processos (**Tema 1046**).

Recurso Extraordinário Com Agravo nº 1121633

Senhor Coordenador do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes,

De ordem, comunico-lhe o cancelamento da suspensão nacional de todos os feitos que versem sobre o tema 1046, nos termos do despacho do proferido nos autos em epígrafe em 1º de dezembro de 2022, cuja cópia segue anexa.

Acompanha este expediente reprodução da certidão de julgamento do processo em referência.

Solicito dar ciência do referido ato decisório aos juízos e tribunais com os quais essa Corte mantenha vinculação administrativa.

No ensejo, apresento votos de elevada estima e consideração.

Secretaria Judiciária
Documento assinado digitalmente

PLENÁRIO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.121.633

PROCED. : GOIÁS

RELATOR : MIN. GILMAR MENDES

RECTE.(S) : MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A

ADV.(A/S) : PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL (54917/DF, 24190/GO)

ADV.(A/S) : VICTOR RUSSOMANO JUNIOR (03609/DF)

ADV.(A/S) : MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO (29340/DF)

RECDO.(A/S) : ADENIR GOMES DA SILVA

ADV.(A/S) : KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA (24941/GO)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI

ADV.(A/S) : CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES (0020016/DF, 20016/DF, 91152/RJ)

ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG

ADV.(A/S) : TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO (71905/MG)

ADV.(A/S) : JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD (36634D/SP)

AM. CURIAE. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC/PA

ADV.(A/S) : FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (0010758/PA)

AM. CURIAE. : SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR

ADV.(A/S) : LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE (35267/PR)

ADV.(A/S) : LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO (27936/PR)

AM. CURIAE. : ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DO TRABALHO - ANPT

ADV.(A/S) : MAURO DE AZEVEDO MENEZES (19421A/DF)

ADV.(A/S) : ALBERTO PAVIE RIBEIRO (70077/DF)

ADV.(A/S) : GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS (17725/DF)

ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO LEMGRUBER EBERT (0020647/DF)

ADV.(A/S) : MILENA PINHEIRO MARTINS (DF034360/)

AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT

ADV.(A/S) : SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA VICTOR (19277/DF)

AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS E EMPRESARIAIS DO BRASIL

ADV.(A/S) : RAFAEL FREITAS MACHADO (020737/DF, 419390/SP)

ADV.(A/S) : GUILHERME CARDOSO LEITE (026225/DF, 422262/SP)

ADV.(A/S) : LEONARDO PIMENTEL BUENO (22403/DF, 322673/SP)

AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL - FEBRAC

ADV.(A/S) : CELITA OLIVEIRA SOUSA (03174/DF)

ADV.(A/S) : LIRIAN SOUSA SOARES (12099/DF)

ADV.(A/S) : CELY SOUSA SOARES (16001/DF)

ADV.(A/S) : RAQUEL CORAZZA (17240/DF)

AM. CURIAE. : CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT

ADV.(A/S) : JOSE EYMARD LOGUERCIO (01441/DF, 01441/A/DF)

ADV.(A/S) : FERNANDA CALDAS GIORGI (43404/DF, 184349/SP)
ADV.(A/S) : RICARDO QUINTAS CARNEIRO (01445/A/DF, 8487/ES)
ADV.(A/S) : ANTONIO FERNANDO MEGALE LOPES (23072/DF)
AM. CURIAE. : CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE SERVICOS
ADV.(A/S) : MARCELO NOBRE (138971/SP)
ADV.(A/S) : PERCIVAL MARICATO (042143/SP)
ADV.(A/S) : DIOGO TELLES AKASHI (207534/SP/)
AM. CURIAE. : CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -
CNA
ADV.(A/S) : RUDY MAIA FERRAZ (0022940/DF)
ADV.(A/S) : RODRIGO DE OLIVEIRA KAUFMANN (23866/DF, 374576/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO
TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) : MILENA PINHEIRO MARTINS (34360/DF)
AM. CURIAE. : FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - FEBRATEL
ADV.(A/S) : MARILDA DE PAULA SILVEIRA (0033954/DF)
ADV.(A/S) : FLÁVIO HENRIQUE UNES PEREIRA (0031442/DF)
AM. CURIAE. : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) : LUIZ CARLOS STURZENEGGER (1942A/DF)
ADV.(A/S) : FABIO LIMA QUINTAS (17721/DF, 249217/SP)
AM. CURIAE. : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINDUSTRIGO
ADV.(A/S) : ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (198344/MG,
52122/PE, 105656/PR, 113793/SP)
AM. CURIAE. : SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO ESTADO DE SÃO
PAULO - SINDIENERGIA
ADV.(A/S) : ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (198344/MG,
52122/PE, 105656/PR, 113793/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO -
ABITRIGO
ADV.(A/S) : MARCELO KANITZ (14116/DF, 427658/SP)
ADV.(A/S) : ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS (198344/MG,
52122/PE, 105656/PR, 113793/SP)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO -
ABMT
ADV.(A/S) : CAROLINA TUPINAMBA FARIA (124045/RJ)

CERTIFICO que o **PLENÁRIO**, ao apreciar o processo em epígrafe, em sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

Decisão: Após a leitura do relatório e a realização das sustentações orais, o julgamento foi suspenso. Falaram: pela recorrente, o Dr. Mozart Victor Russomano Neto; pelo recorrido, o Dr. Mauro de Azevedo Menezes; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional da Indústria - CNI, a Dra. Karoline Ferreira Martins; pelo *amicus curiae* Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais - FIEMG, o Dr. José Eduardo Duarte Saad; pelo *amicus curiae*

Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Pará - SEAC/PA, o Dr. Francinaldo Fernandes de Oliveira; pelo *amicus curiae* Sindicato dos Médicos no Estado do Paraná - SIMEPAR, a Dra. Miriam Cipriani Gomes; pelos *amici curiae* Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT e Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, o Dr. Gustavo Teixeira Ramos; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Transporte - CNT, o Dr. Antônio Pedro Machado; pelo *amicus curiae* Federação Nacional das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental - FEBRAC, a Dra. Lirian Sousa Soares Cavalhero; pelo *amicus curiae* Central Única dos Trabalhadores - CUT, o Dr. José Eymard Loguercio; pelo *amicus curiae* Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, o Dr. Rodrigo de Oliveira Kaufmann; pelo *amicus curiae* Federação Brasileira de Telecomunicações - FEBRATEL, o Dr. Thiago Barra de Souza; pelo *amicus curiae* Confederação Nacional do Sistema Financeiro - CONSIF, a Dra. Grace Maria Fernandes Mendonça; pelo *amicus curiae* Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Guilherme Gonzales Real, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul; pelos *amici curiae* Sindicato da Indústria do Trigo no Estado de São Paulo - SINDUSTRIGO, Sindicato da Indústria da Energia no Estado de São Paulo - SINDIENERGIA e Associação Brasileira da Indústria do Trigo - ABITRIGO, o Dr. Carlos Vinícius Amorim; e, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. Antônio Augusto Brandão de Aras, Procurador-Geral da República. Impedido o Ministro Luiz Fux, Presidente. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber, Vice-Presidente. Plenário, 1º.6.2022.

Decisão: O Tribunal, por maioria, apreciando o tema 1.046 da repercussão geral, deu provimento ao recurso extraordinário, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Em seguida, por unanimidade, foi fixada a seguinte tese: "São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis". Ausentes, justificadamente, o Ministro Luiz Fux (Presidente), impedido neste julgamento, e o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidiu o julgamento a Ministra Rosa Weber, Vice-Presidente. Plenário, 2.6.2022.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber, Vice-Presidente. Presentes à sessão os Senhores Ministros Gilmar Mendes, Cármen Lúcia, Dias Toffoli, Roberto Barroso, Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Nunes Marques e André Mendonça.

Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Luiz Fux

(Presidente) e Ricardo Lewandowski.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Augusto Brandão de
Aras.

Carmen Lilian Oliveira de Souza
Assessora-Chefe do Plenário

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.121.633 GOIÁS

RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
RECTE.(S) : **MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A**
ADV.(A/S) : **PATRICIA MIRANDA CENTENO AMARAL**
ADV.(A/S) : **VICTOR RUSSOMANO JUNIOR**
ADV.(A/S) : **MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO**
RECDO.(A/S) : **ADENIR GOMES DA SILVA**
ADV.(A/S) : **KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**
AM. CURIAE. : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI**
ADV.(A/S) : **CASSIO AUGUSTO MUNIZ BORGES**
ADV.(A/S) : **MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE
MINAS GERAIS - FIEMG**
ADV.(A/S) : **TIAGO GOMES DE CARVALHO PINTO**
ADV.(A/S) : **JOSÉ EDUARDO DUARTE SAAD**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E
CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC/PA**
ADV.(A/S) : **FRANCINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA**
AM. CURIAE. : **SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO
PARANÁ - SIMEPAR**
ADV.(A/S) : **LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE**
ADV.(A/S) : **LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO**
AM. CURIAE. : **ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES
DO TRABALHO - ANPT**
ADV.(A/S) : **MAURO DE AZEVEDO MENEZES**
ADV.(A/S) : **ALBERTO PAVIE RIBEIRO**
ADV.(A/S) : **GUSTAVO TEIXEIRA RAMOS**
ADV.(A/S) : **PAULO ROBERTO LEMGRUBER EBERT**
ADV.(A/S) : **MILENA PINHEIRO MARTINS**
AM. CURIAE. : **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE -
CNT**
ADV.(A/S) : **SÉRGIO ANTÔNIO FERREIRA VICTOR**
AM. CURIAE. : **CONFEDERACAO DAS ASSOCIACOES COMERCIAIS
E EMPRESARIAIS DO BRASIL**
ADV.(A/S) : **RAFAEL FREITAS MACHADO**
ADV.(A/S) : **GUILHERME CARDOSO LEITE**
ADV.(A/S) : **LEONARDO PIMENTEL BUENO**
AM. CURIAE. : **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE**

ARE 1121633 / GO

SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL - FEBRAC
ADV.(A/S) :CELITA OLIVEIRA SOUSA
ADV.(A/S) :LIRIAN SOUSA SOARES
ADV.(A/S) :CELY SOUSA SOARES
ADV.(A/S) :RAQUEL CORAZZA
AM. CURIAE. :CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES - CUT
ADV.(A/S) :JOSE EYMARD LOGUERCIO
ADV.(A/S) :FERNANDA CALDAS GIORGI
ADV.(A/S) :RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADV.(A/S) :ANTONIO FERNANDO MEGALE LOPES
AM. CURIAE. :CEBRASSE - CENTRAL BRASILEIRA DO SETOR DE
SERVICOS
ADV.(A/S) :MARCELO NOBRE
ADV.(A/S) :PERCIVAL MARICATO
ADV.(A/S) :DIOGO TELLES AKASHI
AM. CURIAE. :CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA
DO BRASIL - CNA
ADV.(A/S) :RUDY MAIA FERRAZ
ADV.(A/S) :RODRIGO DE OLIVEIRA KAUFMANN
AM. CURIAE. :ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA
ADV.(A/S) :MILENA PINHEIRO MARTINS
AM. CURIAE. :FEDERACAO BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES
- FEBRATEL
ADV.(A/S) :MARILDA DE PAULA SILVEIRA
ADV.(A/S) :FLÁVIO HENRIQUE UNES PEREIRA
AM. CURIAE. :CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO SISTEMA
FINANCEIRO - CONSIF
ADV.(A/S) :LUIZ CARLOS STURZENEGGER
ADV.(A/S) :FABIO LIMA QUINTAS
AM. CURIAE. :ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. :SINDICATO DA INDÚSTRIA DO TRIGO NO ESTADO
DE SÃO PAULO - SINDUSTRIGO
ADV.(A/S) :ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS
AM. CURIAE. :SINDICATO DA INDÚSTRIA DA ENERGIA NO

ARE 1121633 / GO

	ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIENERGIA
ADV.(A/S)	: ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO TRIGO - ABITRIGO
ADV.(A/S)	: MARCELO KANITZ
ADV.(A/S)	: ANA PAULA PAIVA DE MESQUITA BARROS
AM. CURIAE.	: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ABMT
ADV.(A/S)	: CAROLINA TUPINAMBA FARIA

DESPACHO: DESPACHO: Verifico que, em 28 de junho de 2019, determinei a suspensão nacional de todos os feitos que versavam sobre o tema 1046, com base no art. 1.035, § 5º, do CPC.

Com o julgamento de mérito do presente recurso, foi fixada a seguinte tese: “São constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis”.

Assim, desde o julgamento de mérito, não mais persiste a suspensão nacional dos processos relacionados ao Tema 1046.

À secretaria, para que proceda ao cancelamento da suspensão nacional.

Publique-se.

Brasília, 1º de dezembro de 2022.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente